

LEI Nº 258, DE 24 DE JANEIRO DE 1955.

(Revogada pela Lei nº 3.405/2018)

~~O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE:~~ Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre decretou e eu sanciono a seguinte lei:

~~**Art. 1º** Fica suprimida a Tabela 1 do Título XII da Receita Industrial da Lei nº 118, que passará a vigorar com a seguinte classificação:~~

~~a) prédio de valor locativo até Cr\$ 300,00 mensais pena d'água de Cr\$ 12,00; até Cr\$ 500,00 mensais pena d'água de Cr\$ 15,00;~~

~~b) Os hotéis, bares e estabelecimentos industriais que consomem água pagarão uma pena de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) e mais a pena devida pelo valor locativo.~~

~~**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.~~

Alegre, 24 de janeiro de 1955.

JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.